



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COGEC/SEGEC

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - JMU - 14.133

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATAÇÃO DO SISTEMA PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS PROCESSO SEI nº 004169/24-00.180

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa avaliar a viabilidade de contratação de sistema especializado no ramo de gerenciamento e fiscalização de Contratos Administrativos, ou seja, que contemple a fase de execução contratual, com base nas normas da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com uso de tecnologia da informação, através de plataforma online, bem como apresentar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência.

Através deste instrumento, busca-se identificar e analisar os cenários para atendimento das demandas de serviços, com foco na busca por resolutividade das dificuldades encontradas diariamente na execução das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos sob responsabilidade dos órgãos da Justiça Militar da União (JMU).

A evolução do atual Sistema de Controle de Contratos, responsável pelo registro das informações contratuais e transparência visando atender as necessidades descritas nesse documento, não é uma alternativa de solução a curto prazo, uma vez que a Diretoria de Tecnologia da Informação não possui quadro que permita priorizar essa demanda se, afetar a economicidade da não contratação de uma solução privada, embora seja consenso nessa equipe de planejamento que a referida Diretoria possui equipe qualificada para a construção de uma solução tida como ideal para a JMU, qual seja: um sistema completo com funcionalidades que perpassam a fase de planejamento, a fase interna, registro, fiscalização contratual, mapeamento de riscos, além de integração direta com os sistemas internos (SEI, SIPOC e outros) e externos (PNCP, SIAFI e outros), conforme legislação vigente e sem despendar custo orçamentário para o STM.

Este documento constitui primeira etapa do procedimento para aquisição de ferramenta gerencial tecnológica (licença de *software* de Gestão Contratual) a fim de garantir a implantação de um sistema automatizado que permita, aos agentes responsáveis pelos contratos, o acesso e registro dos atos praticados, conectando de forma inteligente a atuação de todos os envolvidos, assistindo a racionalização das tarefas rotineiras, otimização do fluxo processual, além da busca por garantia de segurança quanto à legalidade das ações realizadas.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Trata-se da demanda de aquisição de licença de software de gerenciamento administrativo dos contratos, concebida como uma solução para produzir o máximo de eficiência no âmbito da gestão e da fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública, contemplando uma forma de trabalho mais eficaz, simples, segura e transparente para os gestores e fiscais, além de **oferecer aos gestores públicos as informações necessárias ao gerenciamento dos contratos sob sua responsabilidade**, contribuindo para o aumento da eficiência e da economicidade, e para o alcance dos resultados e objetivos da instituição.

A utilização de um sistema é uma forma de a Justiça Militar da União minimizar e, até mesmo eliminar, os problemas relacionados ao controle dos inúmeros contratos existentes nesta instituição, trazendo segurança e conformidade na prestação de serviços essenciais e aumentando o índice de governança e gestão das contratações. A intenção é que o sistema possa mitigar riscos relativos a falhas nos controles realizados por planilhas de Excel, além de uniformizar as ferramentas e metodologias de controle e gestão.

**É fundamental que a ferramenta viabilize a gestão de diversos tipos de contratos, incluindo atas de registro de preços, obras e, em especial, os contratos que envolvam terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, permitindo o cadastro de todos os empregados, acesso aos arquivos de ponto dos empregados via sistema e a gestão da conta vinculada.**

Além do cadastro de dados contratuais, o sistema deve permitir o controle de gastos, de aditivos contratuais, de postos de trabalho, cronogramas, de vigências e conta vinculada. **Espera-se, ainda, que o sistema possa emitir alertas aos envolvidos em cada etapa do processo fiscalizatório.** Assim sendo, é necessário que a ferramenta permita que a equipe de fiscalização cadastre pontos a serem fiscalizados, indicando a periodicidade, as possíveis penalidades inerentes e os atores a serem alertados, com base nos instrumentos de referência da contratação. Destarte, é relevante que o sistema mostre todas as obrigações da contratada e da contratante trazidas no Contrato e Termo de Referência, indicando quais delas foram ou não cumpridas, permitindo assim, que a equipe designada possa detectar facilmente as falhas na execução contratual.

Importante ressaltar que a possibilidade de cadastro das obrigações supracitadas é fundamental para a implementação dos planos de fiscalização, os quais deverão ser cadastrados no início de cada contrato, de modo a facilitar o acompanhamento de todas as obrigações, principais e acessórias, exigidas no instrumento contratual.

Outras funcionalidades de extrema relevância são a **emissão de relatórios, proteção de dados nos termos da LGPD** e a possibilidade de **cadastro de riscos relacionados no termo de referência**, de modo a se obter mapas de riscos, os quais poderão ser modificados ao longo da execução contratual.

A ferramenta deverá permitir o gerenciamento dos contratos do STM e demais órgãos da 1ª Instância, bem como a gestão global de todos os contratos da Justiça Militar da União - JMU. Dentre suas funcionalidades, entende-se como necessária a emissão de relatórios consolidados de todas as instâncias, tendo a realidade de gestão dos contratos apurada, de forma personalizada, através da utilização de filtros por unidades, seções ou departamentos. Espera-se, ainda, que o sistema gere os relatórios necessários para publicação nos portais da transparência e PNCP.

O software de gestão a ser contratado deverá executar as seguintes funções para aprimorar a **eficiência, controle e segurança na gestão de contratos:**

- Atendimento específico de demandas geradas pelos contratos administrativos, de acordo com as cláusulas contidas na Lei 8.666/1993, Lei 14133/2021, IN 05/2017;
- Controle sobre os prazos de vigência dos contratos com alertas;
- Visualização de estatísticas de contratos;
- Gestão e fiscalização de contratos público por especificação dos tipos contratuais, de acordo com as normas e jurisprudências;
- Controle de saldos contratuais, incluindo revisões, reajustes e repactuações
- Criação de *check-lists* de fiscalização detalhados, permitindo a elaboração de um Plano de Fiscalização (em especial para os contratos de Terceirização);
- Integração e controle de informações compartilhadas entre os usuários;
- Análise de risco;

- Módulo de fiscalização com análise de performance e atuação dos fiscais;
- Gerenciamento da execução contratual;
- Relatórios gerais e específicos para prestação de contas;
- Monitoramento de governança da instituição;
- Publicação no Portal transparência;
- Integração com outros sistemas de informação;
- Sistema de Backups diários;
- Gestão de contratos separada para cada Instância da JMU;
- Gerenciamento e controle do fornecedor;
- Controle de fornecimento;
- Mapa de obras e contratos;
- Adesão à LGPD;
- Gestão da Conta Vinculada;
- Controle de empregados.

### **3. NECESSIDADE:**

#### **3.1. Da Necessidade:**

Atualmente, a Justiça Militar da União (JMU) não dispõe de ferramenta de trabalho/sistema, que permita o gerenciamento e fiscalização automatizados dos Contratos assinados. O trabalho de gestão, monitoramento e fiscalização contratual tem sido realizado por servidores designados em Portaria, de forma manual e individualizada, através do uso de Planilhas Excel que, além de não permitirem o acesso pelas partes envolvidas na fiscalização, são sujeitos a erros e perdas constantes de informações, dificuldade de acompanhamento e grandes limitações para produção de relatórios e informações gerenciais. As Planilhas Excel, comumente utilizadas, são ferramentas precárias para o controle dos contratos administrativos, pois não contemplam a integração entre os diversos agentes envolvidos no processo fiscalizador, sujeitas a grandes riscos no controle dos atos administrativos, bem como de difícil acompanhamento, uma vez que os diversos gestores e fiscais (técnicos, setoriais ou administrativos) não possuem acesso ao controle efetuado por cada servidor. Ou seja, um único processo de contratação acaba sendo fiscalizado de maneira diversa e desintegrada.

A execução e fiscalização dos contratos ocorrem durante todo o exercício, inclusive com prorrogações contratuais, reajustes, reequilíbrios, entre outros. A falta de um sistema automatizado de gestão e fiscalização de contratos impede que esta Corte possa fazer também o acompanhamento e auxílio nos contratos de toda a Justiça Militar da União (JMU), demanda antiga, e que ainda não pôde ser implementada, em razão da inexistência de ferramentas adequadas para tal controle.

#### **Exigências não atendidas no atual modelo de gestão e fiscalização contratual:**

##### **1. Divulgação dos contratos no PNCP, de forma automatizada e sincronizada:**

*Art. 94 da Lei 14.133/2021: "A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura..." (grifo nosso).*

**2. Bom acompanhamento/controle/gerenciamento dos contratos:** a Nova Lei de Licitações traz inovações em diversos aspectos e uma delas é a incorporação de sistema eletrônico modernizando o processo licitatório *para celebração de contratos e demais termos aditivos*. Uma forma para que a Administração Pública seja mais eficiente, com a promoção da redução de custos, impulsionamento da velocidade e transparência com que são realizadas as contratações, possibilitando um retorno, onde todas as partes que estão envolvidas no contrato acabam sendo beneficiadas. E é nesse ponto que está a importância da Gestão de Contratos, pois trata-se de seção essencial da Administração, a qual visa garantir a eficiência, transparência e legalidade das relações contratuais. Com controle efetivo dos contratos é possível garantir que o cumprimento de prazos e entregas seja acompanhado com frequência, a fim de evitar conflitos e alcançar resultados.

**3. Uso de ferramenta gerencial adequada:** os meios atuais de gestão e fiscalização dos contratos, celebrados pela JMU, são dotados de dificuldades técnicas e operacionais, não suprimindo as deficiências relacionadas a procedimentos internos, rotinas de fiscalização, eficácia das vistorias, comunicação entre gestor, fiscais e demais agentes, comunicação entre gestor e contratado, emissão de relatórios, avaliação de resultados, entre outros.

De acordo com o levantamento realizado pelo Instituto de Negócios Públicos, estima-se que:

- Dos processos julgados pelo TCU, 22% punem fiscais ou gestores de contratos, 50% punem a Autoridade Superior;
- Das operações deflagradas pela Polícia Federal em compras públicas, 71% recaem sobre a fase de execução dos contratos;
- Dos servidores designados como fiscal ou gestor de contratos, 63% não foram capacitados ao assumir a função.

Vale ainda mencionar que **o fiscal do contrato não pode ser responsabilizado caso não lhe sejam oferecidas condições apropriadas para o desempenho de suas atribuições** (grifo nosso). Na interpretação das normas de gestão pública, deverão ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo (*art.22, caput, do Decreto-Lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*). *Acórdão 2973/2019 - Segunda Câmara - Recurso de Reconsideração - Relator: Ministra Ana Arraes.*

**4. Gestão de Riscos:** a atual forma de fiscalização não permite um mapeamento claro de riscos na execução contratual.

**5. Baixo nível de Governança das Contratações:** em decorrência dos meios atuais de gestão e fiscalização dos contratos, entre outros fatores, o nível de governança das contratações do STM está abaixo de 30% (trinta por cento), conforme iESGo do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, a governança deve tornar explícito o papel de cada ator, definindo seus objetivos, suas responsabilidades, seus modelos de decisão, suas rotinas, entre outras ações. E mais: para cumprir adequadamente o seu papel, a administração pública necessita estar bem estruturada e, dessa maneira, atuar com eficiência, eficácia e efetividade em favor da sociedade (Matias-Pereira, 2010).

**6. Nível médio de sujeição à fraude e à corrupção segundo PNPC:** O último diagnóstico do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), criado pelo TCU, trouxe o nível de suscetibilidade à corrupção ao qual se encontra o STM. Ele mostra o grau de aderência às boas práticas, em função do seu poder de compra ou de regulação, conforme a metodologia adotada.

O ideal é que todas as organizações públicas estejam localizadas dentro da faixa verde - nível aceitável de suscetibilidade - e o STM está na faixa amarela - nível médio de suscetibilidade - e dessa forma, indica que a organização ainda não está alinhada com as melhores práticas e podem estar mais suscetíveis às ocorrências de fraude e corrupção.

Com base no descrito nos tópicos acima, é possível observar o impacto negativo da falta de um sistema automatizado para gestão contratual.

Em resumo, a necessidade da Administração é a **viabilização da aquisição de licença de software de gerenciamento administrativo de contratos, voltado para a Administração Pública, com foco na nova Lei de Licitações**, para ser utilizado como ferramenta tecnológica de apoio para o **gerenciamento e acompanhamento de todos os Contratos da JMU**, visando à promoção de serviços com qualidade e efetividade, baseada nos princípios da Administração Pública, e alinhado às diretrizes estratégicas e aos objetivos disciplinados no Planejamento Estratégico da JMU, para o alcance de sua missão institucional. A atual inexistência de um ferramenta que atenda essas necessidades impacta diretamente na execução do trabalho diário dos servidores e agentes responsáveis pelos contratos administrativos, ou seja, o público interno desta Instituição.

A JMU, para estar em sinergia com os objetivos estratégicos, com a Lei 14.133/2021 (NLLC) e demais princípios de governança pública organizacional, necessita do aperfeiçoamento de mecanismos e sistemas dedicados à gestão dos resultados de suas contratações. Dessa forma, existe a **necessidade de busca por tecnologias que proporcionem a continuidade no serviço público, bem como a possibilidade de integração entre as partes envolvidas no macroprocesso de contratação pública, a segurança jurídica, a proteção de dados, a padronização dos processos, a integridade e o constante aprimoramento da governança nas contratações.**

Feitos os estudos para identificação das necessidades citadas acima, a Equipe de Planejamento conseguiu obter respostas claras quanto aos seguintes questionamentos:

• **Qual seria a demanda/problema que precisa ser resolvida(o)?**

Resposta: apresentada no Item 2 desta ETP.

• **Essa(e) demanda/problema surge em períodos específicos ou é permanente?**

Resposta: A demanda é permanente, pois os contratos administrativos fazem parte da rotina diária desta Corte.

• **Qual o público impactado diretamente pela(o) demanda/problema? Trata-se de público interno e/ou externo à Instituição?**

Resposta: impacta diretamente o público interno, que por sua vez é designado em Portaria para exercer a fiscalização dos inúmeros contratos assinados nessa Corte. Também há impacto no público externo, tendo em vista que haverá maior transparência na relação com as Contratadas, bem como na prestação de contas à sociedade.

• **Qual(is) impacto(s) pode(m) ser observado(s) caso não seja feito nada para tratar a(o) demanda/problema?**

Resposta: apresentado no item 3.1 desta ETP.

• **Qual(is) principal(is) resultado(s) se pretende alcançar com o tratamento da demanda/problema?**

Resposta:

- \* Monitoramento efetivo de todos os documentos, que fazem parte do contrato, tais como: termo de contrato, notas de empenho, termos aditivos, apostilamentos, certidões, ofícios, comunicações, recurso e respostas a recursos, atas e normas especiais aplicáveis;
- \* Controle do prazo de vigências dos contratos, através da emissão de alertas;
- \* Controle sobre as informações financeiras do contrato: todas as variações de valores ocorridas no contrato, notas fiscais pagas e saldos restantes estarão disponíveis por meio de relatório específico;
- \* Visão global das penalidades aplicadas aos contratados, com informações sobre as penalidades aplicadas, o status da penalidade e o valor correspondente às multas;
- \* Controle sobre o valor despendido em cada contrato e em todos os contratos do Tribunal, com discriminação dos valores pertinentes a aditivos, revisões, reajuste e repactuações;
- \* Gerenciamento dos diversos contratos sob a responsabilidade do gestor: o gestor tem, em um só local, as informações sobre todos os contratos que gerencia;
- \* Facilidade e praticidade das vistorias: o prévio cadastro dos itens a serem fiscalizados e da periodicidade das vistorias proporciona eficiência à atuação do fiscal, que tem, no dia e na hora de cada uma das vistorias agendadas, o respectivo *check-list* para conferência da execução;
- \* Compulsoriedade das ações de fiscalização por parte dos fiscais: agendas e *check-lists* não respondidos ou preenchidos geram registro de fiscalização não realizada;
- \* Controle da motivação dos atos administrativos praticados: o registro dos atos principais da gestão e da fiscalização requer o preenchimento obrigatório das justificativas correspondentes;
- \* Controle sobre a fiscalização realizada: todas as informações registradas pelo fiscal serão acessíveis a qualquer usuário com permissão para tanto, inclusive departamento jurídico e controle interno;
- \* Controle nos contratos de Terceirização: sobre todos os serviços, postos de trabalho e funcionários;
- \* Gestão de relatórios personalizados, com acesso imediato a todas as informações pertinentes aos seus contratos;
- \* Contato facilitado com o contratado e a rápida solução de impasses: a utilização do Acesso do Fornecedor possibilita agilidade no contato, nas respostas e na tomada de providências;
- \* Integração entre as partes envolvidas no macroprocesso de contratação;
- \* Segurança jurídica e integridade dos atos de gestão;
- \* Padronização dos procedimentos e suas formas de controle;
- \* Aprimoramento da governança nas contratações públicas.

• **Qual é a situação na qual a Administração se encontra hoje frente a essa(e) demanda/problema?**

Resposta: Atualmente, a Justiça Militar da União (JMU) não dispõe de ferramenta de trabalho/sistema que permita o gerenciamento e fiscalização automatizados dos contratos. Além disso, a análise de riscos do macroprocesso de contratações diagnosticou vulnerabilidades na gestão e fiscalização de contratos que podem comprometer a integridade e provocar desperdícios nas contratações do STM. Os resultados apresentados pela gestão de riscos identificou como possíveis consequências:

- Sobrepreço, Superfaturamento e Pagamentos Indevidos;
- Multas e Penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais;
- Não conformidade legal;
- Interrupções de Serviços;
- Baixa Qualidade de Produtos/Serviços;
- Auditorias e Investigações impactando a reputação do Tribunal;
- Insegurança nas relações com clientes e parceiros;
- Desalinhamento com Objetivos Organizacionais e
- Exposição negativa da imagem do Tribunal.

Os riscos e problemas recorrentes evidenciados na gestão de contratos podem ser mitigados e evitados mediante adoção de recursos de tecnologia da informação que possibilite a automação e integração das operações durante a execução do contrato e o controle de dados e eventos adversos capazes de impactar negativamente a organização.

• **Há alguma legislação ou plano estratégico que influencia a demanda/problema?**

Resposta: Sim. Os Objetivos 3 a 9 e 11 e 12 do Planejamento Estratégico da JMU 2021/2026 e a Lei 14.133/2021 (NLLC).

### **3.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação:**

#### **3.2.1: Requisitos básicos:**

São entendidos como necessários e suficientes à escolha da solução pretendida, os seguintes requisitos:

- A oferta por uma plataforma tecnológica abrangente e personalizável que contemplará os módulos necessários para gerenciar com eficiência e eficácia as atividades relacionadas à gestão e fiscalização de contratos. Essa plataforma permitirá uma visão unificada e em tempo real das informações, permitindo que os gestores e fiscais tomem decisões mais acertadas e rápidas;
- Que contemple as seguintes funcionalidades:

a) **Gestão de Contratos:** O sistema oferecerá uma visão completa do ciclo de vida de cada contrato.

b) **Integração de Dados:** A solução integrará informações provenientes de diferentes setores, eliminando a necessidade de redundância e retrabalho. Dados serão centralizados e acessíveis de forma segura e autorizada, possibilitando a obtenção de relatórios consolidados e análises estratégicas.

c) **Controle de Processos:** A plataforma permitirá a definição de fluxos de trabalho customizados, garantindo que os processos sejam executados conforme as diretrizes estabelecidas. Isso inclui a automação de aprovações, notificações e alertas, tornando os procedimentos mais eficientes e rastreáveis.

d) **Transparência e Compliance:** A solução assegurará a transparência das operações, possibilitando a geração de relatórios de monitoramento e indicadores de desempenho. Além disso, estará alinhada às normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade com as obrigações legais e diretrizes de órgãos de controle.

e) **Capacitação e Treinamento:** A implementação da solução incluirá treinamento adequado aos usuários, capacitando-os para a utilização eficaz da plataforma. Isso garantirá que a equipe esteja apta a operar o sistema de forma plena e a extrair o máximo benefício de suas funcionalidades.

f) **Suporte Técnico:** A solução contará com suporte técnico especializado para atender eventuais demandas, esclarecer dúvidas e solucionar problemas técnicos que possam surgir durante o uso da plataforma.

- Que atenda os seguintes requisitos tecnológicos:

**a) Serviço de Instalação:** O sistema será instalado preferencialmente na infraestrutura de servidores do modelo computacional em nuvem sob a responsabilidade da empresa proprietária da solução contratada.

**b) Serviço de Implantação:** Trata-se do conjunto de serviços, que deverão ser organizados e adaptados às necessidades da JMU:

- \* Planejamento da Implantação;
- \* Migração de Dados;
- \* Execução da Implantação;
- \* Treinamentos;
- \* Consultorias.

**c) Manutenção e Suporte da Solução:**

\* Manutenção Corretiva: diagnóstico e a correção de um ou mais erros provenientes de eventuais inconsistências após os primeiros testes da solução;

\* Manutenção Preventiva: manutenção que deve ocorrer, por iniciativa da CONTRATADA, quando o sistema for modificado para melhorar a confiabilidade ou a manutenibilidade futura ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações;

\* Manutenção Legal: alterações que visam adaptar o software a mudanças de leis ou regras, definidas pelo governo e/ou órgãos reguladores adequando as funcionalidades/rotinas já existentes.

**d) Manutenção Evolutiva:** Possibilidade de implementar novas capacidades no sistema para atendimento de adaptações à realidade do órgão, envolvendo modificações em funções existentes e ampliações gerais em consequência de demandas dos usuários.

**e) Verificação da possibilidade de Integração com os sistemas já existentes.**

**f) Gestão Documental:** Observância para que os documentos arquivísticos, ou seja, elaborados pela JMU ou recebidos por terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no curso de uma atividade prática, devam ser produzidos e tramitados pelo SEI-JMU.

Bem como seguintes requisitos funcionais:

- A solução, seus componentes e extensões, devem possibilitar o uso em ambiente web, compatíveis com as versões mais atualizadas dos navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Safari;
- Deve ser compatível e configurável com ambiente de autenticação com "login único" ou SSO (single sign-on) oficial da JMU;
- Possibilitar acesso a informações através de API. Software deve possuir API aberta para exploração futura, incluindo integrações com outros sistemas tais como o SEI (inclusive o módulo de contratação - fase PCA), SIPOC, GEAFIN-JMU, sendo a solução compatível com seus protocolos e formatos de Dados: atualmente, HTTP, SOAP e XML;
- Deve ser capaz de lidar com integrações síncronas, onde a resposta é esperada imediatamente, quanto com integrações assíncronas, onde a resposta pode ser processada posteriormente, por exemplo: aguardando a assinatura de um documento no SEI para "reagir" a este evento;
- Deve ser capaz de lidar adequadamente com erros e exceções durante o processo de integração, incluindo a capacidade de registrar e monitorar erros para resolução posterior;
- Garantir a segurança dos dados durante todo o processo de integração, incluindo autenticação, autorização, criptografia e proteção contra ataques;
- Permitir a operação por quantidade de usuários limitada aos envolvidos na contratação, tanto internos quanto externos à JMU;
- As extrações de informações da solução devem ser materializadas em arquivos de formatos abertos;
- Permitir uploads somente de arquivos em formatos abertos;
- Permitir a operação em smartphones e tablets, seja em navegadores ou por aplicativos (IOS ou Android), assegurando a responsividade mínima para o conforto e segurança do usuário;
- No caso de funcionalidades ou parâmetros relativos à Tecnologia da Informação, a solução deve permitir a segregação da função de TIC por perfil de acesso específico;
- Autenticação com dois ou mais fatores, em conformidade com a Política de Segurança da Informação da JMU (Resolução N° 351, DE 16 de Abril de 2024);
- Todo o acesso deve ser criptografado por SSL/HTTPS;
- Restringir o acesso total ou parcial às informações de contratação conforme configuração de acesso e/ou perfil;
- Log de atividades realizadas;
- Possibilidade de definir política de uso de senha altamente segura com caracteres mínimos obrigatórios, alinhada com a política em vigor na JMU;
- Em caso de upload de arquivos, a solução deve possuir funcionalidade de verificação quanto a presença de vírus, malwares ou qualquer outra ameaça ao funcionamento ou integridade dos dados da solução;
- Garantia contra ataques e violação de conteúdo, em especial ataques de injeção de código, Cross-site Scripting, Cross-site Request Forgery, Session hijacking e exploit pelo uso de componentes inseguros;
- Permitir auditoria que forneça rastreabilidade de acessos, consultas, inserções, alterações e exclusões de registros, além da execução de procedimentos, possibilitando apurar a sequência das ações executadas, bem como os autores dessas operações e a origem.

E requisitos não funcionais:

- Legais (definem as normais com as quais as soluções de TIC deve estar em conformidade):

- Estar de acordo com a Resolução N° 351, de 16/04/2024 que Institui a Política de Segurança da Informação da Justiça Militar da União;

- Estar de acordo com o Modelo Nacional de Interoperabilidade conforme orientação da Resolução Conjunta Nº 3 de 16/04/2013 que Institui Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências;
- Atender a Instrução Normativa Nº 05, de 30 de Agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;
- Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal

- Continuidade:

- Em caso de fim do contrato, a solução deverá fornecer uma extração completa dos dados produzidos armazenados no banco de dados, em um formato de instrução SQL-ANSI, bem como a documentação da estrutura de dados (dicionário de dados). Fornecerá também uma cópia dos arquivos anexos armazenados junto com os dados das contratações da JMU. Esta extração incluirá todos os dados relevantes e necessários para a continuidade dos negócios.

### **3.2.2. Demandas e requisitos identificados durante o estudo técnico:**

Participaram da Equipe de Planejamento deste Estudo Técnico as seguintes unidades do STM: Assessoria de Controle Interno, Seção de Gestão de Riscos, Seção de Contratos representando a Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, Diretoria de Tecnologia e Informação e Diretoria de Administração.

No decorrer do estudo, as soluções pesquisadas foram apresentadas a todos os integrantes e definiu-se, como plataforma a ser estudada de forma mais aprofundada, aquela apresentada pela empresa ContratosGov Sistema LTDA. Foram realizadas reuniões bilaterais entre as áreas envolvidas que documentaram suas demandas e requisitos para implementação do sistema escolhido. Tais demandas e requisitos encontram-se descritos nos seguintes documentos:

- SEINC: SEI nº 3701652;
- SRISC: SEI nº 3718288;
- SECOT: SEI nº 3722049;
- COGES: SEI nº 3735600.

Quanto à análise dos documentos acima apresentados:

1. Entendeu-se que a melhor forma de adquirir a solução é por meio da aquisição de um plano personalizado, com a possibilidade de desenvolvimento das melhorias pleiteadas.
2. Observa-se que o escopo de abrangência da plataforma ContratosGov já atende diversas das funcionalidades pleiteadas, mas também carece de desenvolvimento personalizado para diversas outras demandas muito específicas de cada área. Trata-se de um sistema de gerenciamento administrativo de contratos públicos que é a principal demanda no desenvolvimento desse estudo. Entretanto, a Administração tem buscado atender da melhor forma possível as necessidades de diversas unidades.
3. Conforme claramente contemplado nas reuniões, a plataforma possui vasta flexibilidade para adaptação e atendimento das necessidades específicas dessa Corte, obviamente, desde que estejam dentro do escopo do objeto dessa contratação, qual seja, a fase de execução contratual.
4. Entende-se que as demandas por personalização, embora já anunciadas previamente nos documentos ora apresentados, carecem de amadurecimento com o uso da plataforma, estudo, diálogo e acordo de ambas as partes envolvidas (Contratante e Contratada). Tais demandas estariam contempladas na contratação de "personalização da ferramenta".
5. Todo o regramento envolvendo a produção de documentos no sistema ContratosGov deverá estar de acordo com as regras do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-JMU). Entende-se que qualquer documento arquivístico, ou seja, os elaborados pela JMU ou recebidos por terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, devem ser tramitados exclusivamente pelo SEI-JMU. Trata-se de demanda referente ao fluxo processual que será tratado em fase posterior.
6. Em resumo, foi observado que várias áreas dessa Corte carecem de sistemas automatizados para a prática de suas atividades e a plataforma pleiteada, ContratosGov, apresenta grandes possibilidades para atender e, até mesmo desenvolver, funcionalidades que possam facilitar a rotina diária dos serviços executados.

## **4. SOLUÇÃO:**

### **4.1. Levantamento do Mercado:**

Dentro das opções de sistemas tecnológicos para gerenciamento de contratos públicos existentes no mercado, após prévia pesquisa na internet, observa-se um mercado restrito para o ramo de atividade pública, pois há sistemas de controle de contratos e revisão jurídica dos atos, porém com destaque para o setor privado e que não suprem todas as necessidades de atuação e regulamentação que os contratos públicos demandam.

Dada a dificuldade de encontrar sistemas dotados de funcionalidades completas para o gerenciamento de contratos públicos que contemplem o atendimento da legislação pública, a qual essa Corte encontra-se sujeita, foi realizada uma breve pesquisa com Órgãos Públicos do Poder Judiciário a fim de buscar informações sobre os sistemas utilizados nos seus respectivos processos de gestão e fiscalização contratual. Neste contexto, foram contactados os seguintes Órgãos: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1), Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF 4ª), 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar (2ª CJM), Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/ GO), Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/ BA), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Na pesquisa, obtivemos informações sobre as seguintes soluções utilizadas:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>SOLUÇÃO UTILIZADA</b>	<b>CUSTO ESTIMADO (R\$)</b>
STF	Contratos Gov	A depender da quantidade de usuário
STJ	Administra	Sem custo
TRF 1	GECON	Sem custo
TRF 4ª	* GEAFIN - módulo "Instrumentos" * SISRET - para Contratos de Terceirização	Sem custo
2ª CJM	Contratos Gov	A depender da quantidade de usuário
TJ/GO	Contratos Gov	A depender da quantidade de usuário

TJ/BA	Contratos Gov	A depender da quantidade de usuário
CNJ	ComprasNet Contratos	Sem custo

TJDFT	<p>* SICOMP - Gestão de Contratos (sistema próprio)</p> <p>* SMAX - gerenciamento de contratos de TI (plataforma paga_IT2B)</p> <p>* MÁXIMO APPLICATION SUITE - gerenciamento de contratos de Engenharia (plataforma paga_IBM)</p> <p>* SISPREL - para contratos de Manutenção Predial (sistema próprio)</p> <p>* SISTRAN - para contratos de Transporte (sistema próprio)</p>	<p>* Para os sistemas próprios: sem custo</p> <p>* Para as plataformas pagas: não obtivemos os valores</p>
TJMG	<p>* SIAD - módulos para gestão orçamentária e financeira (desenvolvido pela SEPLAG)</p> <p>* SIGEST - gestão de terceirizados (sistema próprio)</p>	Sem custo

\* Os valores da licença da solução ContratosGov foi abordado no subitem 4.4 "Estimativa do valor da contratação" constante desse ETP.

\* Para os demais sistemas, como tratam-se de sistemas próprios não há possibilidade de mensurar os custos envolvidos, bem como ainda não é possível prever a concessão de uso à Órgãos interessados (são tratativas a serem realizadas individualmente, caso a solução seja escolhida).

Com base na pesquisa efetuada nos citados Órgãos, foi possível constatar que:

- Nos Órgãos que se utilizam de sistemas próprios, foram desenvolvidas ferramentas pelo próprio setor de tecnologia da informação com base nas demandas dos usuários. Embora exista alguma sistemática envolvida, todas elas carecem de aperfeiçoamento e não atendem às múltiplas necessidades de gestão e fiscalização contratual, sendo muitas delas ainda realizadas de forma individualizada pelos fiscais designados.

- Muitos Órgãos utilizam a solução "Contratos Gov", e não apenas dentro do Poder Judiciário, para fazer gestão e fiscalização contratual por ser sistema desenvolvido especificamente para esta prática e o único, conhecido até o momento, fornecedor de um sistema de gerenciamento construído integralmente para atender aos contratos e legislação públicos (vide as comprovações de exclusividade sobre o uso e comercialização da plataforma - SEI nº 3738260 e 3738277)

Foi realizada análise comparativa entre a solução "CONTRATOS GOV", incluindo o sistema ComprasNet Contratos, e outras soluções disponíveis no mercado, todas ferramentas possíveis de serem utilizadas para gestão contratual que foram evidenciadas no processo de pesquisa sobre os "softwares" de gerenciamento contratual. Vide abaixo a análise realizada:

FUNCIONALIDADES	CONTRATOSGOV
Atendimento específico de demandas geradas pelos contratos administrativos, de acordo com as cláusulas contidas na Lei 8.666/1993;	✓
Atendimento específico de demandas geradas pelos contratos administrativos, de acordo com as cláusulas contidas na Lei 14.133/2021;	✓
Controle sobre os prazos de vigência dos contratos;	✓
Visualizar estatísticas de contratos com devido acompanhamento do monitoramento dos principais cenários, assegurando a conformidade com todos os parâmetros estabelecidos;	✓
Controle automático para prorrogação e aditamento;	✓
Gestão e fiscalização de contratos públicos, de acordo com as normas e jurisprudências; centralização gerencial completa dos contratos num único sistema;	✓
Controle de saldos contratuais, incluindo revisões, reajustes e repactuações;	✓
Alerta para pagamentos em desconformidades com os contratos;	✓
Permite a criação de fiscalizações detalhadas e específicas, aplicadas a todos os cenários, incluindo o acompanhamento e execução de obras de engenharia, sendo aplicado IMR;	✓
Controle financeiro dos contratos: Lançamentos, controles, pagamentos efetuados, débitos e multas, projeções etc.	✓
Acompanhamento cronológico físico dos contratos através das etapas criadas sobre os procedimentos internos;	✓
Gerenciador eletrônico dos documentos dos contratos;	✓
Gestão de documentos e certidões para controlar se a empresa contratada cumpre com suas obrigações legais;	✓
Mapa de obras em execução;	✓
Cadastro de usuários com permissões direcionadas e restrições aos contratos conforme unidades e departamentos;	✓
Interface de acesso dos fornecedores aos dados dos contratos, possibilitando a troca documental inteligente com as contratadas e inclusão de suas certidões atualizadas;	✓
Sistema de notificação e registro de ocorrências;	✓
Exportação de dados;	✓
Emissão de relatórios completos, especificando um ou todos os contratos, além dos relatórios personalizados;	✓
Quantidade ilimitada de usuários e signatários;	✓
Sistema via web;	✓

Por fim, esclarece-se que o "COMPRASNET CONTRATOS" já foi objeto de teste por outras unidades desta Corte, que não demonstraram sua eficácia e, portanto, parece não terem tido sua tramitação continuada.

Em que pese as análises efetuadas, **dentre as soluções comparadas, foi escolhida a Solução "CONTRATOS GOV" como possível ferramenta de gerenciamento administrativo dos contratos públicos**, em razão dos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

- Trata-se de ferramenta encontrada que tem sua base de desenvolvimento voltada estritamente à legislação pública, em total conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021);
- Permite que todos os contratos sejam armazenados em um único local, facilitando o acesso e a localização das informações necessárias, evitando a dispersão de documentos físicos ou digitais em pastas e e-mails, reduzindo o risco de perdas ou esquecimentos. Oferece um acesso mais rápido as informações, pois é possível acessar os detalhes de cada contrato de forma rápida e fácil, incluindo datas importantes, cláusulas, termos, renovações, entre outros dados relevantes;

- Possui lembretes e alertas automatizados que avisam sobre datas importantes, como vencimento de contratos, renovações ou cancelamentos, o que reduz a possibilidade de perder prazos importantes, ajudando a tomar decisões proativas para o gestor;
- Disponibiliza uma visão abrangente dos contratos em vigor, auxiliando na identificação de oportunidades de otimização de recursos. Isso inclui a análise de contratos similares e a avaliação de desempenho dos fornecedores;
- Possui um recurso de histórico que cria uma relação completa e auditável de toda a atividade contratual, facilitando a consulta e análise de informações passadas registradas e acompanhadas pela plataforma, como alterações, aditivos e renovações;
- Permite que sejam feitas atualizações no sistema conforme necessidade individual do Órgão;
- **Considerando os aspectos econômicos**, trata-se de licença com desenvolvimento completo de funcionalidades que abrangem praticamente toda a execução contratual. Trata-se de um software pronto. No formato atual já permite que o Órgão contratante tenha acesso a uma vasta opção de ações. A demanda atual por um software de gerenciamento contratual se faz urgente e, no formato das demais plataformas pesquisadas, ainda precisaria desenvolver uma série de funcionalidades, o que geraria um custo não passível de cálculo, no momento, considerando variáveis como o número de servidores necessários para desenvolvimento, planejamento prévio, tempo para criação, teste e implementação, e demais custos indiretos para elaboração, inclusive todas as morosidades inerentes à criação de um sistema desse porte, com a disponibilização da devida mão-de-obra qualificada para essa ação.

Em resumo, a solução tecnológica existente no mercado disponibilizada pela empresa **CONTRATOSGOV SISTEMA LTDA**, pertencente ao Grupo Negócios Públicos, que possui dispositivos que agregam as informações dos contratos numa única plataforma, com integração entre os vários usuários e geram uma cadeia de informações e relatórios úteis e tempestivos para tomada de decisão desde o surgimento até o final da execução do contrato, oportunizando um fluxo de rotinas de acompanhamento e fiscalização dos atos públicos. É um software totalmente desenvolvido sob a égide da Lei 14.133/21 e Lei 13.303/16, contemplando a grande maioria dos processos pela Lei definidos.

Após uma pesquisa rápida para verificação de boas práticas e evidências da utilização da ferramenta por outros contratantes, observou-se, conforme citado acima, a demanda sendo contratada em diversos órgãos e entidades, sendo um grande número dentro do Poder Judiciário, em especial, a Justiça Estadual, com contratações inclusive em Brasília, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e na própria Justiça Militar da União, em São Paulo, como a 2ª CJM, concedendo a concepção de aplicabilidade e operação da ferramenta.

**Sobre a necessidade de personalizações do sistema, já identificadas previamente por esta Corte, passíveis de custos, caso não estejam contempladas na versão atualizada da plataforma:**

1. A versão utilizada não possui os recursos de acessibilidade e inclusão citados na Informação SGOA (SEI nº 3661999). Entretanto, quando questionada, a empresa CONTRATOSGOV SISTEMA LTDA apresentou o documento SEI nº 3738334 informado que a versão personalizada do software, caso seja esse o modelo escolhido para contratação, é passível de inclusão dos recursos de acessibilidade digital. Outras personalizações eventualmente demandadas e que são imprescindíveis para os fluxos de trabalho da JMU incorrem em custo para Administração, atualmente calculadas pela empresa com base no valor *hora x homem*, para desenvolvimento das demandas. Ou seja, tratam-se de serviços complementares, assim como eventuais personalizações que não estão contemplados na solução até o momento.

Em que pese o inciso VIII, do art. 9º da Resolução - CNJ nº 468/2022 trazer a proibição de adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço em contratações de Soluções de Tecnologia da Informação, há, no mesmo regramento, ressalva na qual esta pretensa contratação enquadra-se: *vinculação à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos*;

2. Promoção da integração entre o software contratado e o SIAFI ou painel orçamentário do STM, bem como outros sistemas disponíveis que se vislumbrem necessários;
3. Ferramenta que permita registro e controle das questões relacionadas ao reequilíbrio econômico dos contratos de terceirização;
4. Desenvolvimento de Planilha de Custos;
5. Publicação dos colaboradores terceirizados ativos na página da transparência do STM, conforme LGPD e demais normas do CNJ.

Todas as demandas por personalização e adaptação do sistema precisam ser previamente analisadas, uma vez que só serão possíveis de serem precisamente definidas através do uso da plataforma, após o amadurecimento no conhecimento pleno das funcionalidades para, então, posterior sugestão de melhorias.

***OBS:*** Durante a fase de estudos para elaboração deste ETP identificou-se a demanda, por outras áreas, por um sistema com integração de "ponta-a-ponta" que possa incluir também a fase interna da contratação. Sugere-se que esta demanda seja apresentada em outro ETP, posteriormente, pois é uma demanda diferenciada deste objeto, que envolve uma equipe de planejamento mais ampla, com a necessidade, inclusive, de participação de outras áreas do STM não contempladas nesse estudo.

#### **4.2. Descrição da solução como um todo:**

Conforme explicitado acima, **dentre as soluções comparadas, foi escolhida a Solução "CONTRATOS GOV" como possível ferramenta de gerenciamento administrativo dos contratos públicos**. Segue descrição da solução:

Plataforma, desenvolvida pelo Instituto de Negócios Públicos, com ferramentas adaptadas ao contexto das necessidades dos Órgão Públicos e às exigências legais em vigor, inclusive estando totalmente em consonância para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Esta é uma solução concebida para produzir o máximo de eficiência no âmbito da gestão e da fiscalização dos contratos celebrados **pela Administração Pública direta e indireta, de todos os níveis da Federação, dos três Poderes, Tribunais de Contas e respectivos jurisdicionados**.

#### **O que a solução oferece:**

- Conecta a atuação dos setores e operadores envolvidos na execução contratual, disponibilizando informações fundamentais e melhorando as condições operacionais da gestão e fiscalização;
- Reduz, podendo eliminar, os problemas relacionados às rotinas de trabalho, além de permitir o controle de tudo que acontece no âmbito dos diversos contratos de uma instituição;
- Permite gerir e fiscalizar diversos contratos, das mais diferentes complexidades, na periodicidade pretendida, mediante a organização das atribuições de todos os envolvidos no processo e o registro de todos os atos praticados, gerando melhora na racionalidade das rotinas, otimização do exercício das funções e segurança quanto à legalidade e aos resultados esperados;
- Formatada para ser aplicada aos contratos públicos, com atenção à legislação e à jurisprudência pacificada;
- Permite que todos os setores envolvidos, incluindo autoridades, possam atuar e interagir por meio da ferramenta, inclusive com emissão de diversos relatórios, o que possibilita um controle integral e integrado das contratações celebradas.

#### **Funcionalidades:**

- Gerenciamento e coordenação de todos os contratos de forma clara e objetiva;
- Módulo interativo e transparente entre contratado e contratante durante o período de fiscalização;
- Permite a importação e exportação de dados;
- Possui um módulo "financeiro" com o objetivo de controlar, acompanhar e apresentar seu fluxo financeiro dos contratos;
- Disponibiliza um mapa de contratos;
- Emissão de relatório, com visualização das informações dos contratos de forma personalizada;

- Registro e controle de todos os convênios da instituição;
- Permite acompanhar os contratos de fornecimento de acordo com seus status;
- Dispõe de assinatura eletrônica;
- Sistema com API de integração, possibilitando a interoperabilidade entre os softwares.

#### Serviços:

- Visão global das penalidades aplicadas;
- Controle sobre a data de realização de aditivos contratuais;
- Controle sobre os prazos de vigências dos contratos;
- Controle sobre as informações financeiras dos contratos;
- Gerenciamento dos diversos contratos sob a responsabilidade do gestor;
- Facilidade e praticidade das vistorias;
- Compulsoriedade das ações de fiscalização por parte dos fiscais;
- Monitoramento da motivação dos atos administrativos praticados.

#### Suporte técnico:

- Realizado por meio da plataforma de chamados do ContratosGov, acessados pelo campo "Suporte", de segunda-feira à quinta-feira entre os horários de 09h00min às 17h30min e à sexta-feira das 09h00min às 16h30min;
- Todo o suporte técnico do software encontra-se claramente descrito no documento SLA (Acordo de Nível de Serviço) constante do SEI nº 3738232. O objetivo deste documento é estabelecer os termos e responsabilidades para garantir um suporte confiável e eficiente, a fim de assegurar a disponibilidade, desempenho e funcionalidade contínua do software.

A utilização desse sistema é uma forma de a Justiça Militar da União minimizar, e até mesmo eliminar, os problemas relacionados ao controle dos inúmeros contratos existentes nesta instituição, trazendo segurança na prestação de serviços essenciais.

Um sistema operacional de gerenciamento administrativo de contratos é uma ferramenta essencial para aprimorar a **eficiência, o controle e a segurança na gestão de contratos** da JMU, trazendo benefícios tangíveis que impactam positivamente a produtividade, reduzindo riscos e melhorando a tomada de decisões estratégicas.

#### Quanto à contratação:

Cumpra informar que a contratação da solução "ContratosGov" tem sido efetuada utilizando-se do critério da Inexigibilidade.

Como parte integrante do Estudo inclui-se as justificativas utilizadas para adoção de tal critério a fim de que sejam submetidas à análise e manifestação da Autoridade Superior, quais sejam:

A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional, senão vejamos:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.**" (grifo nosso)

Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigíveis, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações inexigíveis estão previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Com relação à contratação direta, por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inc. I, da Lei de Licitações, é possibilitado ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

De outra maneira e sem prejuízo de todo o exposto até aqui, verifica-se que **ao objeto desta contratação é cabível o enquadramento em outro caso de inexigibilidade previsto de maneira explícita na NLLC, qual seja o art. 74, inciso I e §1º da Lei 14.133/2021, vejamos:**

"Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Isto posto, conforme Certidão (SEI nº 3738260), emitida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE (ABES), a empresa CONTRATOSGOV SISTEMA LTDA, é autora e única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador ContratosGov, objeto da presente contratação.

Ademais, convém mencionar ainda que, conforme Atestado (SEI nº 3738277), emitido pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, o produto/serviços Contratosgov possui características e funcionalidade que o caracteriza exclusivo.

Corroborando ainda com a pretensa contratação, destaca-se que foi anexado aos autos o Atestados de Capacidade Técnica emitido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEI nº 3742106.

**Destarte, para os Órgãos que fizeram a contratação nesta modalidade, resta incontroverso que a contratação em tela, independentemente da ótica que se observe, se amolda ao caso de inexigibilidade de licitação trazido pela NLLC, adequando-se ao disposto tanto no inciso I, do art. 74, que trata da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.**

Segue lista exemplificativa de Órgãos que procederam à mesma aquisição utilizando-se do critério de inexigibilidade:

- Supremo Tribunal Federal;
- Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
- Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas;
- Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Tribunal de Justiça do Estado do Goiás;
- Ministério Público do Estado do Amapá;
- Ministério Público do Estado do Maranhão.

Apresentamos também, para contemplação, ferramentas tecnológicas contratadas pelo STM adotando o critério da Inexigibilidade, utilizando-se de comprovações semelhantes às apresentadas nesse estudo, quais sejam - Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software (SEI nº 3738260) e Atestado da Associação Comercial do Paraná (SEI nº 3738277):

1. Acesso à Plataforma Sollicita Pro, com comprovação de exclusividade conforme a Certidão da Associação Comercial do Paraná (SEI nº 3686166) e Despacho de Inexigibilidade (SEI nº 3723082);

2. Acesso à ferramenta de pesquisa Banco de Preços, com comprovação de exclusividade conforme a Certidão da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação - Regional do Paraná (SEI nº 3319819) e Despacho de Inexigibilidade (SEI nº 3341168);

3. Acesso à Plataforma Monday, com comprovação de exclusividade conforme a Certidão da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional de São Paulo (SEI nº 3218047) e Despacho de Inexigibilidade (SEI nº 3318230).

A despeito das considerações acima apresentadas, há ainda a opção por realizar um procedimento licitatório caso seja do entendimento da Administração de que se trata de aquisição cujo objeto pode ser ofertado por outras empresas.

Para fins de tomada de decisão, cumpre informar e alertar que:

- Em pesquisa junto à outros Órgãos Públicos e vasta busca na Internet não foi possível encontrar, até o momento, outra solução que oferecesse um desenvolvimento adaptado ao contexto das necessidades da Administração Pública e às exigências legais em vigor, inclusive que apresentasse consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC);
- Os riscos envolvidos no processo licitatório de não serem cumpridos os requisitos mínimos e necessários para que a ferramenta atenda as demandas internas de gestão e fiscalização de contratos, bem como os custos indiretos envolvidos para sua realização;
- A licitação é exigida quando é possível garantir a isonomia, sendo inviável no caso de fornecedor exclusivo;
- Em caso de licitação deserta com a posterior tomada de decisão por Inexigibilidade, não há possibilidade de manutenção dos valores apresentado inicialmente em proposta. Esses valores já sofreram reajuste após expirar o prazo de validade e estão sendo mantidos em razão da tramitação do estudo e negociação em curso.
- Para fins de licitação, é imprescindível, inclusive, que a Administração se manifeste quanto a aquisição de uma ferramenta "pronta" ou a ser desenvolvida.

Com base nas pesquisas realizadas para elaboração desse Estudo Técnico opina-se pelo modelo de contratação por Inexigibilidade, tendo em vista a oferta de uma solução com características e funcionalidades exclusivas não encontradas nas pesquisas realizadas. Ressalta-se, inclusive, que trata-se de solução pronta e disponível para uso, totalmente desenvolvida sob a égide da legislação pública, cuja exclusividade esta atestada nos certificados SEI nº 3738260 e SEI nº 3738277.

#### **4.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:**

A aquisição de licença de software de gerenciamento administrativo dos contratos visa atender as demandas de toda a Justiça Militar da União (JMU), incluindo nessa prática gerencial a figura de todos os fiscais, sejam eles técnicos, setoriais e administrativos, bem como dos gestores, de todas as unidades que, de alguma forma, tenham contratos administrativos sob sua fiscalização e acompanhamento. Incluem-se, também, na demanda de utilização as unidades que fazem o cadastramento dos contratos e as unidades de auditoria e controle interno.

Para que o sistema possa ser utilizado em sua integralidade e alimentado com informações completas é necessário que todas as figuras envolvidas na execução contratual possam ser inseridas como usuários na plataforma. Logo, sugere-se a aquisição de licença que contemple o acesso de número ilimitado de usuários, conforme quadro abaixo:

Licença de software de gerenciamento
Contratos ilimitados
Assinaturas ilimitadas
Fornecedores ilimitados
<u>Usuários ilimitados</u>

**OBS1:** Estima-se que apenas no STM existam mais de 200 contratos vigentes delegados a inúmeros fiscais lotados em diversas unidades;

**OBS2:** A Justiça Militar da União (JMU) contempla 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM) que, por sua vez, abrigam uma ou mais Auditorias Militares, os órgãos de Primeira Instância.

#### **4.4 – Estimativa do Valor da Contratação:**

O valor da contratação é definido com base no número de usuários a serem cadastrados na plataforma. Vejamos os planos disponíveis:

LIGHT	STANDARD	PRO	SISTEMA PERSONALIZADO	SISTEMA SAAS	SISTEMA PERSONALIZADO PARA CNPJ's DISTINTOS
-------	----------	-----	-----------------------	--------------	---

Contratos ilimitados					
Assinaturas ilimitadas					
Fornecedores ilimitados					
Até 5 usuários	Até 15 usuários	Até 30 usuários	Usuários ilimitados	Usuários ilimitados	Até 14 CNPJ's adicionais + CNPJ STM (usuários ilimitados)
R\$ 13.990,00 por ano	R\$ 34.990,00 por ano	R\$ 48.990 por ano	R\$ 371.750,00 por ano	R\$ 590.000,00 por ano	R\$ 924.470,00 por ano

Sobre o **SISTEMA SAAS** (SEI nº 3739398): a plataforma ContratosGov é um software de distribuição SAAS (software como serviço), ou seja, é de um modelo de negócios para o oferecimento de aplicativos que aproxima a contratação com a de uma prestação de serviço ao invés de uma venda de produto. Nesse modelo, o fornecedor se responsabiliza pela disponibilização do serviço, garantindo a conectividade, os servidores necessários e tomando os cuidados com a segurança da informação e dos dados pessoais. O contratante faz uso do aplicativo pela internet e paga pelo serviço como assinatura, não sendo obrigado o fornecedor a realizar as adaptações sugeridas pelos usuários.

- a contratação contempla: licença de uso (cada licença representa um CNPJ Contratante na plataforma), 32 horas de treinamento, implantação e suporte técnico.

Sobre o **SISTEMA PERSONALIZADO** (SEI nº 3739397): nesse modelo de contratação a plataforma ContratosGov será um software de distribuição exclusiva ao contratante. A contratada se responsabilizará pelo servidor do software e também disponibilizará o software ContratosGov até o momento de sua implementação, podendo o contratante solicitar quaisquer alterações, personalizações ou melhorias futuras. Após a implantação, a contratada se responsabiliza pela disponibilização do serviço, garantindo a conectividade, backups, os servidores necessários e cuidados com a segurança da informação. A contratada não disponibilizará o código fonte do software, sendo responsabilidade da contratada o armazenamento e segurança do mesmo, fornecendo apenas o software compilado para utilização do contratante. A licença do uso é exclusivamente destinada ao contratante.

Neste modelo, os contratos das Auditorias são cadastrados em uma base única de cadastramento, junto com os contratos do STM, compondo um único quantitativo. É no cadastramento que as unidades, seções ou departamentos são definidos, bem como os agentes envolvidos, e todas as informações serão geradas através de relatórios personalizados como diversos filtros, quais sejam: Ato do Contrato, Nº/Ano, Objeto, CNPJ Contratante, Contratante, Contratado (Nome/Razão Social), Contratado (CPF/CNPJ), Data de Assinatura, Data de Publicação, Data de Início, Data de Vigência, Data Limite de Prorrogação, Localidades, Garantia, OS/NE/Interno, Tipo de contrato, Unidade, Departamento, Gestor, Modalidade/Nº/Ano Segmento, Número Processo, Fiscais, Gestor Suplente, Natureza Despesa, Status, Valor Inicial, Valor Acumulado, Valor Pago, Valor Pago Por Período, Valor Aditivado, % Aditivado, Valor Estornado, Valor Atualizado do Contrato, Obrigação contratual, Data limite obrigação. A partir de tais filtros é possível ter um painel de visão sobre a gestão de cada Auditoria.

- a contratação contempla: licença de uso (cada licença representa um CNPJ Contratante na plataforma), 32 horas de treinamento, implantação, suporte técnico e personalizações e melhorias.
- OBS<sub>1</sub>: a realização de quaisquer alterações, personalizações ou melhorias ocorrerá mediante o pagamento do seguinte valor - será estimado o esforço de desenvolvimento em horas e, para cada hora, será cobrado o valor de R\$ 190,00 referente ao desenvolvimento.
- OBS<sub>2</sub>: as atualizações desenvolvidas para a versão a SAAS também podem ser inseridas na versão personalizada, com o devido investimento à parte sobre essas melhorias (onde podem obter um conhecimento prévio do que foi desenvolvido e a possibilidade de análise de tal upgrade da versão).

Para contratação do Sistema Personalizado, os custos terão por base a seguinte tabela de referência:

\* Trata-se de aquisição cujo valor final é estimativo, pois eventuais demandas por personalização serão calculadas de acordo com as horas necessárias para que os desenvolvedores produzam a solução.

1. Aquisição de Sistema Personalizado que contemple: contratos, assinaturas, fornecedores e usuários ilimitados:	Licença de 12 meses	R\$ 371.750,00
2. Demanda por personalizações:	hora/homem	R\$ 190,00
3. Horas estimadas para desenvolvimento:	horas	1.000

\* Ressalta-se que essas horas estimadas de desenvolvimento são apenas previsões, sendo pagas apenas se utilizadas, podendo ser liquidadas ao longo da execução contratual.

Sobre o **SISTEMA PERSONALIZADO PARA CNPJ's DISTINTOS** (SEI nº 3741409): sua operabilidade se assemelha ao SISTEMA PERSONALIZADO de usuários ilimitados, com o diferencial de que, além da licença de uso no CNPJ Matriz, são ofertadas um número maior de licenças para inclusão de CNPJ's adicionais (até 14 CNPJ's). Nesse modelo, em termos de visualização da gestão dos contratos, há a possibilidade do cadastro individualizado dessas Auditorias com direcionamento para as suas unidades e departamentos, bem como a inclusão de diversos "gestores masters" (aquele que tem permissão total sobre qualquer configuração do sistema), com uma separação e direcionamento dos usuários às unidades cadastradas. Em resumo, é possível uma gestão de CNPJ's de forma autônoma, cada qual com suas responsabilidades legais separadas e não somente responsabilizados em um único CNPJ central. Nesse formato, as responsabilidades legais, fiscais e tributárias ocorrem de forma apartada, cada CNPJ respondendo por seu domínio. Os CNPJ possuem o seu próprio gestor master, sendo possível a visualização individualizada de cada CNPJ cadastrado. Sua vantajosidade inclui também questões financeiras referentes à contratação, pois apresentada valor mais vantajoso quando comparada à aquisição de licenças apartadas por cada auditoria e foro da JMU.

#### **4.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:**

No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução, em razão de sua indivisibilidade, visto tratar-se de um item único e integrado (licença de *software* de Gestão Contratual), devendo ser fornecido por único contratado, em consonância com o Art. 40/ § 3º da Lei nº 14.133/2021 que diz:

§ 3º O parcelamento **não** será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

#### **4.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:**

Em prospecção das contratações com objeto similar realizadas no âmbito deste Tribunal, não foi verificada a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas a contratação deste serviço.

#### **4.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:**

Demanda cuja relevância e oportunidade são compatíveis aos objetivos estratégicos institucionais, de acordo com o Planejamento Estratégico da JMU - 2021/2026 - Objetivos 3 a 9; 11 e 12:

- 3: Ampliar o alcance dos mecanismos de governança institucional com foco em riscos, sinergia e resultados;
- 4: Fortalecer a governança e a segurança de dados e informações;
- 5: Ampliar a eficiência e a eficácia da comunicação externa e interna;
- 6: Ampliar a eficiência do suporte logístico de bens e serviços;
- 7: Fortalecer a gestão da sustentabilidade e acessibilidade;
- 8: Ampliar as práticas e mecanismos de transparência institucional;
- 9: Aprimorar a gestão de desempenho e o desenvolvimento pessoal;
- 11: Otimizar a infraestrutura e as soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para atender as necessidades da JMU;
- 12: Aperfeiçoar o planejamento e a execução orçamentária.

É uma iniciativa cuja ação de contribuição é um projeto/ ação setorial que tem impacto na Estratégia da JMU.

Tal demanda não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), pois havia expectativa de que o sistema de gerenciamento de contratos seria desenvolvido tempestivamente.

## **5. PLANEJAMENTO:**

### **5.1 – Resultados Pretendidos:**

Espera-se, com a contratação, que os seguintes resultados sejam alcançados:

- Monitoramento de todos os documentos, que fazem parte do contrato, tais como: termo de contrato, notas de empenho, termos aditivos, apostilamentos, certidões, ofícios, comunicações, recurso e respostas a recursos, atas e normas especiais aplicáveis;
- Monitoramento dos aditivos contratuais;
- Controle dos prazos de vigências dos contratos, através da emissão de alertas;
- Controle sobre as informações financeiras do contrato: todas as variações de valores ocorridas no contrato, notas fiscais pagas e saldos restantes estarão disponíveis por meio de relatório específico;
- Visão global das penalidades aplicadas aos contratados, com informações sobre as penalidades aplicadas, o status da penalidade e o valor correspondente às multas;
- Controle sobre o valor despendido em cada contrato e em todos os contratos do Tribunal, com discriminação dos valores pertinentes a aditivos, revisões, reajuste e repactuações;
- Gerenciamento dos diversos contratos sob a responsabilidade do gestor;
- Facilidade e praticidade das vistorias: o prévio cadastro dos itens a serem fiscalizados e da periodicidade das vistorias proporciona eficiência à atuação do fiscal, que tem, no dia e na hora de cada uma das vistorias agendadas, o respectivo *check-list* para conferência da execução;
- Compulsoriedade das ações de fiscalização por parte dos fiscais: agendas e *check-lists* não respondidos ou preenchidos geram registro de fiscalização não realizada;
- Monitoramento da motivação dos atos administrativos praticados: o registro dos atos principais da gestão e da fiscalização requer o preenchimento obrigatório das justificativas correspondentes;
- Controle sobre a fiscalização realizada: todas as informações registradas pelo fiscal serão acessíveis a qualquer usuário com permissão para tanto, inclusive departamento jurídico e controle interno;
- Controle nos contratos de Terceirização: sobre todos os serviços, postos de trabalho e funcionários;
- Gestão de relatórios personalizados, com acesso imediato a todas as informações pertinentes aos seus contratos;
- Integração entre as partes envolvidas no macroprocesso de contratação;
- Segurança jurídica e integridade das informações;
- Padronização dos processos e suas formas de controle;
- Aprimoramento da governança nas contratações públicas;
- Realização dos objetivos do planejamento estratégico;
- Eficiência, controle e segurança na gestão dos contratos;
- Aprimoramento da transparência dos atos públicos, dando seguimento dos princípios da Legalidade, Publicidade e Eficiência.

### **5.2 – Providências a serem Adotadas:**

As seguintes providências devem ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

- Certificação, pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN), de que a solução pretendida atende aos requisitos funcionais e não-funcionais fundamentais para que o software contratado atenda as necessidades da JMU de forma eficaz, segura e confiável, de acordo com a legislação vigente, tais como integração entre sistemas, parametrização, customização, segurança (de dados, informações e operações), usabilidade, suporte técnico, bem como questões de desempenho, disponibilidade, confiabilidade, manutenibilidade, compatibilidade e a continuidade, no caso de encerramento do contrato ou troca de fornecedor.
- Definição sobre o armazenamento, backup e arquivamento dos documentos trabalhados dentro da plataforma.

### **5.3. Possíveis Impactos Ambientais:**

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais pois é um sistema/ software, de natureza intangível, operacionalizado de forma online.

## **6. VIABILIDADE**

### **6.1 – Declaração de Viabilidade:**

Considerando a necessidade da contratação e todas as análises realizadas por meio desse Estudo Técnico, bem como os aspectos de restrição do mercado em relação a oferta de ferramentas adequadas, entende-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, utilizando-se do critério da inexigibilidade, após análise dos benefícios/ ganhos previstos através da utilização da plataforma.

Definiu-se, também, que paralelamente à aquisição de solução serão iniciados os estudos, em processo apartado, para o desenvolvimento de um sistema próprio pela Diretoria de Tecnologia e Informação (DITIN) que atenda a demanda de gerenciamento e fiscalização dos contratos administrativos da JMU. Conforme cronograma constante da Informação CDESC (SEI nº 3750996) o novo sistema a ser desenvolvido contemplará uma solução de "ponta a ponta", permeando as fases interna e externa, do planejamento à execução.

Dentre as opções de pacotes de serviços estudadas sugere-se, como melhor forma de adquirir a solução, a aquisição de um plano personalizado (SISTEMA PERSONALIZADO), sendo incluídas as CJM's como usuárias do novo sistema de gestão contratual, com a ressalva de que suas publicações no PNCP serão executadas conforme modelo utilizado atualmente.

Em razão do desenvolvimento paralelo de uma solução pela Diretoria de Tecnologia e Informação (DITIN), optou-se por proceder apenas às personalizações fundamentais para as práticas das atividades. Tais personalizações serão tratadas com mais detalhamento no Termo de Referência, uma vez que seus desenvolvimentos geram custos para Administração.

### **7. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Este estudo será assinado por todos os integrantes da Equipe de Planejamento designados na Portaria nº 8738/2024 (SEI nº 3668279).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA SILVA FIGUEIREDO CAMARGO, ANALISTA JUDICIÁRIA - Área Administrativa**, em 23/05/2024, às 15:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA FERREIRA COSTA, CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 23/05/2024, às 17:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MENDES DE MELO, CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO DA DIRETORIA DO FORO DA 11ª CJM**, em 23/05/2024, às 18:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO ANDRES SANCHES NASCIMENTO, COORDENADOR DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, em 23/05/2024, às 18:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO SILVESTRE, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 23/05/2024, às 18:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA LOPES HUMIG, DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, em exercício**, em 23/05/2024, às 19:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL GLYCERIO NETO, MILITAR**, em 23/05/2024, às 19:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANE MATOS PESSOA, CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS**, em 23/05/2024, às 19:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CESAR LIMA DE FREITAS COSTA, MILITAR**, em 23/05/2024, às 19:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSINALDO CARVALHO SALES, COORDENADOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 24/05/2024, às 13:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DALILA MELO, CHEFE DA SEÇÃO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**, em 24/05/2024, às 14:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CARLA NUNES, TÉCNICA JUDICIÁRIA - Área Administrativa**, em 27/05/2024, às 14:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MENDES QUINELATO, MILITAR**, em 27/05/2024, às 14:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE MOREIRA CABRAL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Chefe de Seção**, em 27/05/2024, às 18:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO LUIS PIRES DA SILVA, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/05/2024, às 13:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUANI MEZENTIER VELLOZO DA ROSA, CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DA 1ª CJM**, em 28/05/2024, às 16:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO RICARDO BONTEMPO DA SILVA DAMASCENO, COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS**, em 29/05/2024, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RACHEL CRISTINA GUIMARAES MONTEIRO DOMINGOS, CHEFE DA SEÇÃO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO**, em 31/05/2024, às 14:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELENILZA DOS SANTOS COSTA, CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 03/06/2024, às 18:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3737851** e o código CRC **D19834D2**.